



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre a isenção de pagamento do preço pela utilização de vagas do sistema de estacionamento rotativo – Zona Azul pelos Oficiais de Justiça.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder a isenção de pagamento do preço pela utilização de vagas do sistema de estacionamento rotativo – Zona Azul pelos Oficiais de Justiça lotados nas circunscrições judiciárias que abranjam o território do Município de São Paulo.

Parágrafo único A isenção de que trata o caput deste artigo dar-se-á em realização de diligências, com o objetivo de dar cumprimento às ordens judiciais.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas advindas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI

Vereador - PSOL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o pleito reside no fato de que o trabalho do oficial e a oficiala de justiça são fundamentais para a garantia e a existência do Estado Democrático de Direito. A sua atuação cotidiana nas mais diversas regiões de nossa cidade é elemento essencial da administração da efetividade da justiça. Todos os dias estes(as) profissionais estão presentes nas mais diversas áreas, muitas vezes colocando em risco a própria vida para assegurar o direito e a cidadania para o povo brasileiro.

Suas responsabilidades são muitas, pois no cumprimento de mandados é que é garantida a materialidade de decisões judiciais, elementos sem os quais não teríamos efetividade em nosso sistema judiciário. Portanto, é evidente que sem seu dedicado trabalho, muitas decisões não seriam cumpridas, o que significaria um prejuízo irreparável para nossa democracia, justiça e cidadania.

Porém, em que pese seu caráter imprescindível, não são asseguradas as melhores condições de trabalho para estes(as) servidores(as), além da violência que enfrentam cotidianamente nas ruas, estes(as) têm que utilizar seu veículo próprio, sendo importante destacar que sem esta condição de deslocamento seria impossível o cumprimento de seu dever funcional. A complexidade do trabalho do(a) oficial(a) de justiça e o intenso deslocamento que realiza exige uma condução a serviço desta função. Portanto, estes indispensáveis profissionais colocam seus veículos a serviço do Estado.

Mesmo que seus veículos estejam plenamente a serviço do Poder Judiciário, os custos com IPVA, licenciamento e inclusive com estacionamento recaem sobre os próprios(as) servidores(as), não bastasse o desgaste e desvalorização suportado pelos oficiais de justiça nestes veículos, pois o uso, além de cotidiano, é intenso e nos mais diversos tipos de terreno, além de outros custos, também arcam com o pagamento de estacionamento nas ruas da cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Atualmente, vigora o Decreto nº 58.605, de 17 de janeiro de 2019, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago no Município de São Paulo. Contudo, não há na norma qualquer isenção aos servidores e servidoras ocupantes do cargo de Oficial de Justiça, que usam seus veículos para a prestação do serviço jurisdicional.

A isenção já foi concedida em diversos Municípios, até porque, ao final e ao cabo, a medida visa a facilitação do cumprimento de ordens judiciais e, portanto, a efetivação da Justiça sem qualquer embaraço. Como exemplo, a cidade de Santo André, no ABC Paulista, estabeleceu que Oficiais de Justiça estão isentos da tarifa de estacionamento, conforme artigo 8º do Decreto Municipal 17.564, de 30/12/2020¹.

Portanto, a isenção de cobrança nas vagas municipais de estacionamento (Zona Azul) para os(as) Oficiais de Justiça, longe de um privilégio, é uma questão de justiça com estes(as) servidores(as), motivo pelo qual reivindica-se o apoio para iniciativas que visem o tratamento adequado a esta questão, estabelecendo a gratuidade nas vagas de Zona Azul.

¹ Acessível em:

<http://www4.cmsandre.sp.gov.br:9000/normas/29377#:~:text=nos%20locais%20regulamentados.-,Art.,Comum%2C%20Federal%20ou%20do%20Trabalho.>